

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.285, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Rondônia		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Cacoal, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201604669		
PARECER CNE/CES Nº: 518/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas de Cacoal, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604669, em 5/5/2016.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL*, código e-MEC nº 4255, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 94703 de 28/07/1987, publicado no Diário Oficial em 29/07/1987. A IES está situada à Rua dos Esportes, 1038, Incra, Cacoal/RO, CEP: 78976215.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201709219	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1182873	ARQUITETURA E URBANISMO
Autorização	201607175	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1364532	ENGENHARIA AGRÍCOLA
Autorização	201607176	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1364533	ENGENHARIA MECÂNICA
Recredenciamento	201604669	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
Reconhecimento de Curso	201501881	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	1032473	SISTEMA DE INFORMAÇÃO

3. Da Mantenedora

A FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA, código e-MEC nº 525, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.023/0001-30, com sede e foro na cidade de Rua dos Esportes, 1038, Incra, Cacoal/RO, CEP: 78976230.

Foram consultadas em 18/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 25/11/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 10/07/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida(IES)
11748	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JI-PARANÁ (FAJIPA)
12758	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO (FAEC-PVH)
11645	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA (FAEV)
4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL (UNESC)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
18805	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	3
58741	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	4	3
1182873	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-	-	-
1044438	BIOMEDICINA	Bacharelado	3	3	2
19919	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	3	3
21304	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	3	SC	2
49820	DIREITO	Bacharelado	4	3	2
1205203	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	-	-
1032526	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	4	-	3
1105315	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1032532	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1200618	FARMÁCIA	Bacharelado	-	-	-
1303617	GASTRONOMIA	Bacharelado	-	-	-
117084	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS	Sequencial	-	-	-
117085	GESTÃO DE HOTELARIA	Sequencial	-	-	-
117000	GESTÃO EM COMUNICAÇÃO	Sequencial	-	-	-
82294	GESTÃO HOSPITALAR	Sequencial	-	-	-
31226	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	-	-	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/04/2018 a 21/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131394.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,75
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,18
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE

CACOAL terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL, situada à Rua dos Esportes, 1038, Incra, Cacoal/RO, CEP: 78976215, mantida pelo Associação Educacional de Rondônia, com sede e foro na cidade de Rua dos Esportes, 1038, Incra, Cacoal/RO, CEP: 78976230, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição Faculdades Integradas de Cacoal possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (2016) e Conceito Institucional (CI) 4 (2018).

processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 17/4/2018 a 21/4/2018.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,4
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,75
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,18
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4
Conceito Institucional	4

A comissão de avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da IES.

Diante do exposto, e considerando o resultado da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Cacoal, com sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente